



PROCESSO	1077321/2020
INTERESSADO	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA
ASSUNTO	Registro de Direito Autoral nº 1881
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1220/2020	

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1881.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 25 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

*“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*(...)*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;*

*(...)”.*

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

*“Art. 8º O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).*

*Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.*

*Art. 9º O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.*

*§ 1º A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.*

*§ 2º Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.*

*§ 3º É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.*

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando que o artigo 12, da Resolução nº 67 do CAU/BR, determina que:

*“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:*  
*I - número de ordem;*



- II - data do registro;*
- III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;*
- IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.*

Considerando a Deliberação nº 061/2020 – CEP-CAU/RS, emitida pela Comissão de Exercício Profissional que aprovou o voto do conselheiro relator, no sentido de dar deferimento à solicitação de Registro de Direito Autoral nº 1881, protocolada em 27 de março de 2020 pelo Arquiteto e Urbanista GABRIEL RODRIGUES FERREIRA, CAU nº A71857-2.

**DELIBEROU por:**

1. Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1881, conforme requerimento apresentado;
2. Determinar a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Requerente e cadastro do Registro de Direito Autoral no SICCAU, na forma do artigo 12 da Resolução nº 67 do CAU/BR;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezesete) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Marta Floriani Volkmer, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Renata Camilo Maraschin e Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Claudio Fischer, Jorge Luíz Stocker Júnior, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralte e 01 (uma) ausência, do conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana.

Porto Alegre – RS, 25 de setembro de 2020.

**HELENICE MACEDO DO COUTO**  
Presidente Interina do CAU/RS

**112ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1220/2020 - Protocolo nº 1077321/2020**

Nome	Voto Nominal
1. Alexandre Couto Giorgi	Aprovado
2. Alvino Jara	Aprovado
3. Carlos Fabiano Santos Pitzer	Aprovado
4. Claudio Fischer	Aprovado
5. Deise Flores Santos	Aprovado
6. Jorge Luíz Stocker Júnior	Aprovado
7. José Arthur Fell	Aprovado
8. Marta Floriani Volkmer	Aprovado
9. Matias Revello Vazquez	Aprovado
10. Oritz Adriano Adams de Campos	Aprovado
11. Paulo Fernando do Amaral Fontana	Ausente
12. Priscila Terra Quesada	Aprovado
13. Raquel Rhoden Bresolin	Aprovado
14. Renata Camilo Maraschin	Aprovado
15. Roberta Krahe Edelweiss	Aprovado
16. Roberto Luiz Decó	Aprovado
17. Rodrigo Spinelli	Aprovado
18. Rômulo Plentz Giralt	Aprovado

**Histórico da votação:****Plenária Ordinária nº 112****Data: 25/09/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1220/2020 – Registro de Direito Autoral nº 1881****Resultado da votação:** Sim (17) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (01) Total (18)**Ocorrências:** Devido a problemas técnicos, todos os votos foram registrados nominalmente.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Helenice Macedo do Couto**